

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

## REPRESENTAÇÃO Nº 3, DE 2021

Apensados: REP nº 1/2021, REP nº 4/2021, REP nº 5/2021, REP nº 6/2021, REP nº 7/2021 e REP nº 9/2021

Representação em face do Senhor Deputado DANIEL SILVEIRA, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

**Autores:** Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) E Rede Sustentabilidade

**Relator:** Deputado FERNANDO RODOLFO

### I - RELATÓRIO

RECEBI  
em 09 / 03 / 21 às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min  
Adriano  
Nome  
4.245  
Ponto nº

Cuida-se de representação de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e da Rede Sustentabilidade em face do Deputado Federal DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA (PSL-RJ), na qual lhe são imputadas práticas inconstitucionais, ilegais e incompatíveis com o decoro parlamentar e o exercício do mandato parlamentar, com base no art. 55, incisos II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos arts. 17, inciso VI, alínea “g”, 231, 240 e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos arts. 3º, inciso II, 4º, incisos I e VI, 10, inciso IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na petição inicial, os Representantes alegam que, no dia 15 de fevereiro de 2021, o Representado “publicou em suas redes sociais vídeo de

*apologia ao golpe militar e com graves ofensas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em afronta ao Estado Democrático de Direito e os valores expressados pela Constituição Federal de 1988”.*

A representação traz o conteúdo das declarações públicas do Representado, do seguinte teor, *ipsis litteris*:

*“Por várias e várias vezes já te imaginei (Fachin) levando uma surra. Quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte aí. Quantas vezes eu imaginei você, na rua levando uma surra. O que você vai falar? Que eu tô fomentando a violência? Não, só imaginei. Ainda que eu premeditasse, ainda assim não seria crime, você sabe que não seria crime. Você é um jurista pífilo, mas sabe que esse mínimo é previsível. Então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada nessa sua cara com um gato morto até ele miar, de preferência após a refeição, não é crime (...)*

*Vá lá, prende Villas Bôas. Seja homem uma vez na tua vida, vai lá e prende Villas Bôas. Seja homem uma vez na tua vida, vai lá e prende Villas Bôas. Fala pro Alexandre de Moraes, o homenzão, o fodão, vai lá e manda ele prender o Villas Bôas. Vai lá e prende um general do Exército. Eu quero ver, Fachin. Você, Alexandre de Moraes, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, o que solta os bandidos o tempo todo. Toda hora dá um habeas corpus, vende um habeas corpus, vende sentenças (...)*

*Você e os seus dez amiguinhos aí não guardam a Constituição, vocês defecam sobre a mesma Constituição que é uma porcaria. Ela foi feita para colocar canalhas sempre na hegemonia do poder. E claro, pessoas da sua estirpe evidentemente devem ser perpetuadas pra que protejam o arcabouço dos crimes do Brasil, que se encontram aí na Suprema Corte. E vocês acharam que iam me calar, é claro que vocês pensaram (...)*”

Sustentam os Representantes que, em suas declarações, o Representado *“extrapola de sua imunidade, rompe criminosamente os deveres que seu mandato impõe e ofende, também de maneira criminoso, o Supremo Tribunal Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a própria democracia brasileira, estimulando a violência e fazendo apologia ao golpe militar”*.

Alegam que, *“diante desses fortes elementos criminais e de postura inconstitucional, após a publicação do vídeo, o Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito do Inquérito 4.781, determinou a prisão em flagrante do representado”, tendo o Ministro destacado que “as acusações são gravíssimas, considerando que, além de atingir a honorabilidade e constituir ameaça ilegal à segurança dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, também se revestem de claro intuito visando a impedir o exercício da judicatura”*.

Asseveram não ser a primeira vez que o Representado participa de atos de incitação à violência e discurso de ódio, a exemplo de um ato de campanha eleitoral ocorrido em 2018, no qual o Representado e outros parlamentares quebraram uma placa em homenagem à vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ), brutalmente assassinada em 14 de março de 2018.

Os Representantes destacam, ainda, outros episódios protagonizados pelo Representado: a negativa de existência do genocídio da população negra, em discurso de cunho racista; a repreensão por não usar máscara em um mercado em Petrópolis sob o argumento de negar a existência da pandemia do coronavírus; as declarações em favor da ruptura democrática e os ataques ao Supremo Tribunal Federal; e a provocação e ameaça a manifestantes da oposição em um protesto em Copacabana, no Rio de Janeiro.

Para os Representantes, as condutas do Representado *“são comportamentos reiterados e permanentes de afronta à Constituição Federal e de ameaça a outros poderes da República”*. Defendem que são *“todos atos antijurídicos que rompem o decoro e a ética parlamentar”* e que *“a ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro modus operandi de sua atuação”*.

Os Representantes alegam que o Representado, tendo *“criminosamente abusado de suas prerrogativas (a imunidade material), quebra o decoro parlamentar ao deixar de observar os deveres advindos dos princípios e valores sociais e constitucionalmente previstos”*.

Sobrelevam que o Representado descumpriu o dever funcional do Deputado de respeito e cumprimento à Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional, assim violando o art. 3º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, e praticou irregularidades graves que afetam a dignidade da representação popular, contrariando o art. 4º, incisos I e VI do mesmo Código.

Aduzem, por fim, que o Representado se enquadra na hipótese prevista nos arts. 240, inciso II, e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo ser punido com a perda do mandato parlamentar.

No pedido, os Representantes pugnam pelo recebimento da Representação, com a devida instauração do processo disciplinar, e por sua admissão, de modo que o Representado seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Em apenso à proposição principal, Rep. 01/2021 da Mesa da Câmara dos Deputados, se encontram apensadas as seguintes representações:

- a) Representação nº 3/2021, de autoria do PSOL, PT, PSB, PDT, PC do B e Rede Sustentabilidade.
- b) Representações nºs 4, 5, 6 e 7/2021, dos mesmos autores da proposição principal;
- c) Representação nº 9/2021, de autoria do PODEMOS.

A Representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 25 de fevereiro de 2021, e o processo foi instaurado no dia 2 de março de 2021, ocasião em que, após sorteio de lista tríplice, fui designado Relator do processo pelo Presidente deste Colegiado.